



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se de parecer jurídico acerca de recurso interposto pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TURISMOLOGOS E PROFISSIONAIS DO TURISMO - ABBTUR NACIONAL**, referente ao Edital do **Processo Administrativo nº. 063/2020 - Pregão Presencial nº. 009/2020**, cujo objeto é a **Promoção de Desenvolvimento Sustentável do Turismo no município de Constantina-RS**.

A referida impugnação trata acerca de denúncia recebida pela ABBTUR Nacional acerca do presente pregão presencial.

Em suma a entidade se insurge acerca do objeto: **REFORMULAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO E CURSO DE QUALIFICAÇÃO: Contratação de assessoria especializada na área do turismo, para:**

**01** - Reformulação do Plano Municipal de Turismo do município de Constantina;

**02** - Realização de cursos de qualificação para o desenvolvimento do turismo no município de Constantina, com carga horária total mínima de 144/horas, a ser ministrado por equipe de profissionais com comprovada qualificação na área do turismo, com as seguintes temáticas:

- a) Turismo Rural – Identificação e Seleção de Oportunidades de Negócio;
- b) Turismo Rural – Planejamento e Implementação de Pousadas e Restaurantes Rurais;
- c) Turismo Rural – A Acolhida no Meio Rural;
- d) Turismo Rural – Roteiro, Trilhas e Caminhadas Ecológicas; e)
- Turismo Rural – Implementação dos Pontos de Venda de Produtos Agroalimentares Típicos e de Artesanato;
- f) Turismo Rural Comandando e Organizando a Cozinha Rural;
- g) Turismo Rural – Os Segredos da Boa Culinária Rural;
- h) Turismo Rural – O Serviço de Restaurantes Rurais;
- i) Turismo Rural – Consolidação das Ações Desenvolvidas;
- j) Turismo Rural – Marketing para o Turismo Rural. (Poderão ser realizadas outras atividades dentro da carga horária pré-estabelecida que contemplem atividades inerentes ao desenvolvimento do Turismo do município de Constantina).

**03** - Realização do mapeamento dos pontos turísticos e identificação do produto líder e visita técnica para troca de experiências.

Parte-se do pressuposto que a capacidade técnica do profissional é representada entidade representativa e, nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

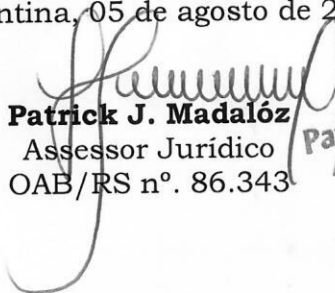
parte do complexo objeto de licitação, **há de ser apresentada a composição de equipe de profissionais legalmente capacitados para desenvolver o trabalho ora licitado.**

Tendo em vista os fundamentos expostos na presente impugnação, está Assessoria Jurídica os acolhe em sua totalidade, opinando pela revogação do certame em atenção ao interesse público.

Portanto, está Assessoria Jurídica **OPINA** pelo **DEFERIMENTO DO RECURSO** apresentado pela Associação Brasileira de Turismólogos e Profissionais do Turismo – ABBTUR Nacional.

SMJ. É o parecer.

Constantina, 05 de agosto de 2020.

  
**Patrick J. Madalóz**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS nº. 86.343

**Patrick J. Madalóz**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 86.343